



**Jaguaribe, 30 de junho de 2021**

**Edição Nº: 3533**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE JAGUARIBE/CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO Nº 23.06.01/2021.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de Pregão Eletrônico **23.06.01/2021** cujo objeto versa sobre a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL SERIGÁFICO, CARTAZES, MEDALHAS E TROFÉUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE. Início do recebimento das propostas e habilitação:** às 17h do dia 30 de junho de 2021. **Fim do recebimento das propostas e habilitação:** às 08h do dia 12 de julho de 2021. Que se realizara no dia **Abertura e julgamento das propostas:** das 08h01min às 08h59min do dia 12 de julho de 2021. **Início da sessão de disputa de preços:** às 09h do dia 12 de julho de 2021. **Referência de tempo:** Horário de Brasília – DF. **Local:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil-BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Referido edital estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: [licitacao@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaribe.ce.gov.br). Jaguaribe/CE, 29 de junho de 2021. Mayara Shelly Nogueira de Freitas – Pregoeira Oficial do Município de Jaguaribe/CE.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.** A Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Saúde e Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe comunica aos interessados que no dia **01 de julho de 2021, às 10:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, estará abrindo os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS referentes a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.03.01/2021**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: [licitacao@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaribe.ce.gov.br). Jaguaribe – CE, 29 de junho de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2021O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar o servidor público municipal Sr. **Francisco Marcolino de Araújo**, admitido em 14.11.1997 ocupante do cargo de Operador de Má Mecânica – Matrícula 010153-2 lotado na Secretaria da Infraestrutura Transporte e Urbanismo Unidade de Trabalho: SEINFRA/Oficina - Jaguaribe – CE., a partir de 30.06.2021 conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude da Aposentadoria Por Idade Urbana.. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao trigesimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2021O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar o servidor público municipal Sr. **Luiz Augusto Dias**, admitido em 03.01.1994 ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Serviços Públicos – Matrícula 010260-1 lotado na Secretaria do Desenvolvimento Rural Agricultura e Meio Ambiente: SEDRAMA/Feiteiro - Jaguaribe – CE., a partir de 30.06.2021 conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude da Aposentadoria Por Idade Urbana.. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao trigesimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2021O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar o servidor público municipal Sr. **Jose Francisco da Silva**, admitido em 01.10.1988 ocupante do cargo de Gari – Matrícula 010217-2 lotado na Secretaria da Infraestrutura Transporte e Urbanismo Unidade de Trabalho: SEINFRA/Vias Públicas - Jaguaribe – CE., a partir de 30.06.2021 conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude da Aposentadoria Por Idade Urbana.. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao trigesimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

PORTARIA 448 /2021, de 29 de junho de 2021. REVOGA AS PORTARIAS 417, DE 02 DE JUNHO E 418, DE 07 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** erro material na edição das Portarias 417 de 02 de junho e 418 de 07 de junho de 2021, quanto à data das edições das mesmas, tendo em vista que outras Portarias, com o mesmo objeto, já tinham sido editadas em 07 de maio de 2021; **CONSIDERANDO** o disposto na Súmula 473 do STF, de que: “A Administração pode **anular** seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” **RESOLVE:** Art. 1º. Revogar as Portarias 417 de 02 de junho e 418 de 07, de junho de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. Palácio da Intendência, 29 de junho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 449 /2021, de 29 de junho de 2021. REVOGA A PORTARIA 424, DE 10 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** erro material na edição da Portaria 424 de 10 de junho de 2021, quanto à data da edição da mesma, tendo em vista que outra Portaria, com o mesmo objeto, já tinham sido editada em 31 de maio de 2021; **CONSIDERANDO** o disposto na Súmula 473 do STF, de que: “A Administração pode **anular** seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” **RESOLVE:** Art. 1º. Revogar a Portaria 424, de 10 de junho de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. Palácio da Intendência, 29 de junho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**Portaria nº 450, de 29 de junho de 2021. Designar DÉBORA BANDEIRA AMORIM, como Agente de Desenvolvimento do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** a necessidade de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais, comunitárias, individuais e coletivas que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa; **CONSIDERANDO** ainda a necessidade de reunir e catalogar, com auxílio dos atores que compõem a Sala do Empreendedor, do COMIMPE, Secretarias e organismos municipais e, ainda, dos organismos afins; requisitos para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição de atividades de risco considerado alto, com vistas a simplificação, racionalização, e uniformização quanto a segurança sanitárias, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar a servidora **DÉBORA BANDEIRA AMORIM**, Matrícula 135401-9, como Agente de Desenvolvimento local do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, com as seguintes atribuições, e revogar a Portaria nº 080/2021 de 26 de janeiro de 2021. Construir Plano de Trabalho para o desenvolvimento local e regional; Coordenar a Sala do Empreendedor Jaguaribano e o trabalho de formalização e cadastramento dos microempreendedores individuais (MEIS); Identificar as lideranças locais no setor público privado e na comunidade, que estão interessadas na promoção do desenvolvimento municipal; Manter diálogo constante com as lideranças e com os empreendedores do município; Organização de eventos de pequeno, médio e grande porte, como reuniões, feiras, seminários, capacitações e treinamentos; Realizar articulações com organizações sociais e do terceiro setor, governos municipais, associações de desenvolvimento e atividades produtivas; Manter registro organizado de todas as suas atividades; Estimular a capacitação empresarial e a cultura empreendedora; Buscar capacitação permanente para o pleno exercício de suas funções; Participar da Rede Nacional e Estadual de Agentes de Desenvolvimento; Divulgar as ações da Sala do Empreendedor Jaguaribano; Coordenar o trabalho de cadastramento dos microempreendedores individuais; Fazer benchmarking das melhores práticas. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Fica revogada a Portaria nº 080, de 26 de janeiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. **Palácio de Intendência, 29 de junho de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

PORTARIA 451/2021, de 30 de junho de 2021. RESCINDE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA FORMA DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** que, por força da Lei Municipal 977, de 09 de agosto de 2010, que contempla a vigência da contratação temporária por até seis meses, prescrição legal prevista no art. 3º; **CONSIDERANDO** que os contratos temporários firmados no primeiro semestre deste Exercício possuem a sua vigência até 30 de junho de 2021,



**Jaguaribe, 30 de junho de 2021**

**Edição Nº: 3533**

conforme prevê o art. 6º, I da supracitada Lei; CONSIDERANDO que, com a rescisão em comento, extinguem-se os pagamentos de toda e qualquer gratificação ou verbas acessórias; **RESOLVE: Art. 1º.** Ficam extintos todos os contratos temporários celebrados pela Administração Pública Municipal na forma da Lei 977, de 09 de agosto de 2010. **Art. 2º.** A rescisão contratual de que trata este ato administrativo, extingue os pagamentos de toda e qualquer gratificação ou verbas acessórias; **Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. **Palácio de Intendência, 30 de junho de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 452/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543, de 27 de novembro de 1993, **MIRELA DE LIMA FERNANDES MOREIRA**, ocupante do cargo de **CHEFE DE UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, NÍVEL DAS 8**, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – COGM, do quadro desta Prefeitura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. **Palácio da Intendência, 30 de junho de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 453 /2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543, de 27 de novembro de 1993, **KAILO DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, NÍVEL DAS 6**, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SETAS, do quadro desta Prefeitura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. **Palácio da Intendência, 30 de junho de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.06.01/2021** O Município de Jaguaribe, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir **ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA 08 DE NOVEMBRO, 780, CENTRO, JAGUARIBE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. FAVORECIDO: Aldeísa Dália de Oliveira Freitas**, inscrita no CPF nº 430.576.163-72. VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Jaguaribe-CE, 21 de Junho de 2021.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** O Município de Jaguaribe, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público o extrato do CONTRATO N.º 21.06.01/2021, resultante da Dispensa de Licitação N.º 21.06.01/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA 08 DE NOVEMBRO, 780, CENTRO, JAGUARIBE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021. VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) CONTRATADO(A): Aldeísa Dália de Oliveira Freitas ASSINA PELA CONTRATADA: Aldeísa Dália de Oliveira Freitas ASSINA PELA CONTRATANTE: José Talvânio Pinheiro Jaguaribe/CE, 21 de Junho de 2021.**

\*\*\* \*\*

**DECRETO 1.312, de 28 de junho de 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COM FLEXIBILIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, COMO ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19; **CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de

Jaguaribe vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde e, sempre atento às medidas adotadas pelo GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; **CONSIDERANDO** que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado; **CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19; **CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas no Município; **CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia **CONSIDERANDO a integração do Município de Jaguaribe com o Governo do Estado do Ceará, no sentido de enviaar esforços para cumprir com a rigidez das medidas impostas pelo Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO** o recente DECRETO Nº34.128, de 26 de junho de 2021, do Governo do Estado do Ceará que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, flexibilizando o exercício das atividades econômicas na região do Vale do Jaguaribe, expandindo a abertura dos comércios nos finais de semana, **CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL** Seção I Das medidas de isolamento social Art. 1º Do dia 28 de junho a 11 de julho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaribe, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto. § 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; III – recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade; IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto; VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação; VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecer-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa; X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar. § 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência. § 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias. Art. 2º O “toque de recolher” será observado, no Município, de segunda a domingo, no horário das 23h às 5h. Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a): I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual; II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto. Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto. **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS** Seção I Das regras gerais Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. § 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado e do Município de Jaguaribe. § 2º As atividades e serviços que estavam liberadas



**Jaguaribe, 30 de junho de 2021**

**Edição Nº: 3533**

nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto. § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19. § 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Seção II Das atividades de ensino Art. 5º O retorno à atividade presencial de ensino da rede pública municipal se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial sendo que, com relação às atividades de aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, essas só serão iniciadas após a vacinação de todo o pessoal da educação, no caso: magistério e pessoal de apoio, mediante concordância formal desse pessoal e com a anuência das autoridades públicas de saúde. Art. 6º No Município de Jaguaribe, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte: I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo; II - restaurantes poderão funcionar de 10h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes; III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h; IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitindo o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Município, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais); l) funerárias. § 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. § 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo. § 4º Permanece vedado o funcionamento da Barragem de Santana, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, ressalvado o disposto no art. 7º, incisos III e VII, deste Decreto. § 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, das 6h às 22h, desde que: I - o funcionamento se dê por horário marcado; II - seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes; III - observados todos os protocolos de biossegurança. § 6º Barracas de praia poderão funcionar, observado o seguinte: I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante; II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto; III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; IV - proibição do uso de piscina e parques aquáticos. § 7º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte: I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto; III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares. § 8º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário das 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo. § 9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 10. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo. § 11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo. § 12. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará. Art. 7º Fica liberado, no Município de Jaguaribe: I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos; II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários, incluindo a Barragem de Santana; III - liberação, em buffets, de eventos sociais após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte: a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para

ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços; b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento. IV - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que: a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião; c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção. V - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa. Art. 8º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I - restaurantes e hotéis: a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente; b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins. c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas; II - hotéis, pousadas e afins: a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins; CAPÍTULO III DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL Art. 9º. As disposições deste Decreto não obstat o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus. CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11. A Secretária Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Palácio da Intendência, 28 de junho de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01.06.01/2021 O Município de Jaguaribe, através da Secretaria de Educação e Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA 08 DE NOVEMBRO, 1087-B, COM 6 SALAS PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. FAVORECIDO: Associação dos Educadores de Jaguaribe, inscrita no CNPJ: 07.559.099/0001-05. VALOR GLOBAL: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Jaguaribe/CE, 01 de Junho de 2021.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O Município de Jaguaribe, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público o extrato do CONTRATO N.º 01.06.01/2021, resultante da Dispensa de Licitação N.º 01.06.01/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA 08 DE NOVEMBRO, 1087-B, COM 6 SALAS PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021 VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) VALOR GLOBAL: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) CONTRATADO(A): Associação dos Educadores de Jaguaribe ASSINA PELA CONTRATADA: Ana Lucia de Freitas Teixeira Guedes ASSINA PELA**



**Jaguaribe, 30 de junho de 2021**

**Edição Nº: 3533**

CONTRATANTE: Francisco Elder Cavalcante Barroso. Jaguaribe/CE, 01 de Junho de 2021.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01.06.02/2021** O Município de Jaguaribe, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA 08 DE NOVEMBRO, 1087-B, COM 4 SALAS PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE FAVORECIDO:** Associação dos Educadores de Jaguaribe, inscrita no CNPJ: N.º 07.559.099/0001-05. VALOR GLOBAL: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Jaguaribe-CE, 01 de junho de 2021.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O Município de Jaguaribe, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público o extrato do CONTRATO N.º 01.06.02/2021, resultante da Dispensa de Licitação N.º 01.06.02/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA 08 DE NOVEMBRO, 1087-B, COM 4 SALAS PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021. VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) VALOR GLOBAL: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) CONTRATADO(A): Associação dos Educadores De Jaguaribe ASSINA PELA CONTRATADA: Ana Lucia de Freitas Teixeira Guedes ASSINA PELA CONTRATANTE: José Talvânio Pinheiro. Jaguaribe/CE, 01 de junho de 2021.

\*\*\* \*\*

**TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 21.06.03/2021** Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NAS ESCOLAS ULISSES PARANHOS MAIA, NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA, LUIS ALMIRO AMORIM, NO SÍTIO IPUEIRAS, FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA, NO SÍTIO GENIPAPEIRO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO DE MURO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA PADRÃO FNDE, NO BAIRRO EDMAR BARREIRA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. Declaro revogado o processo licitatório em epígrafe, conforme Parecer Jurídico datado em 30/06/2021, opinando pela revogação do procedimento, tendo em vista que foram evidenciados algumas inconsistências no orçamento que compõe o termo referencial do certame em epígrafe. Por razões de conveniência e oportunidade, é viável a revogação do procedimento nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93. Jaguaribe-CE, 30 de Junho de 2021. Francisco Elder Cavalcante Barroso - Secretário de Educação e Cultura

\*\*\* \*\*